CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

Nosso **valor** é **você**

TENCO Shopping Centers

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta de Fornecedores ("Código") foi instituído com o propósito de levar ao conhecimento de todos os Terceiros que se relacionem com as empresas do Grupo Tenco, conforme definição abaixo, os valores, diretrizes e parâmetros de atuação desejados nas relações mantidas com o Grupo Tenco.

As regras e diretrizes aqui contidas estão em observância ao Código de Ética e Conduta e do Grupo Tenco e todo o seu Programa de Integridade, sendo ambos de observância obrigatória a todos os Terceiros que se relacionarem com empresas do mesmo.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

> ***Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código, seguimos a Lei e informamos ao Comitê de Ética. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código, mesmo que seja mais conservador que a Lei. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Ética indicado no Capítulo 20 abaixo.***

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste Código com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Administração Pública": É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Tenco, no singular ou plural.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (1) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (2) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (3) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (4) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Ética”: É o meio de comunicação indicado no **Capítulo 20** deste Código, especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste Código, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pelo Grupo Tenco, e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Cliente(s)”: São os nossos lojistas, as Pessoas Naturais ou Jurídicas que mantêm relação jurídica com o Grupo Tenco para ocupação, e exploração dos espaços comerciais, bem como os anunciantes e parceiros de negócio nossos Empreendimentos.

“Código”: Significa este Código de Conduta de Fornecedores.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário do Grupo Tenco responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do Grupo Tenco estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno do Grupo Tenco, ou seja, os sócios, diretores estatutários e os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Tenco, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o Grupo Tenco, possuindo vínculo empregatício.

“Grupo Tenco ou Tenco”: Significa a Tenco Shopping Centers S/A em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte. Todas as menções ou referências feitas neste Código ao Grupo Tenco, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico da Independente Participações S/A.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Terceiro(s)”: Significa todo o público externo do Grupo Tenco que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços, parceiros comerciais (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Tenco, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas a esses Terceiros.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do Grupo Tenco, bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam em desacordo com a legislação, fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Tenco.

CAPÍTULO 3 - OBJETIVO

A missão, visão e valores das empresas do Grupo Tenco estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões morais e de qualidade.

Assim, todos os Terceiros que se relacionem com empresas do Grupo Tenco, devem atuar em consonância com a missão, visão e valores do Grupo Tenco, bem como em consonância com todas as regras de conduta que lhe sejam aplicáveis, conforme estabelecidas no Código de Ética e Conduta do mesmo, suas políticas e demais normas estabelecidas em seu Prograde de Integridade disponível nos websites do Grupo Tenco.

Este Código tem por objetivo principal divulgar os parâmetros de conduta esperados dos Terceiros nos seus relacionamentos com as empresas do Grupo Tenco ou quando atuarem em nome da(s) mesma(s), se for o caso, conforme expresso em instrumento próprio.

Todos os Terceiros estão obrigados a aderir a padrões similares de trabalho, com ética e integridade nos negócios, apartir do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação vigente, pelo presente Código e todas as demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade do Grupo Tenco, sem prejuízo das demais regras e condições contratuais que tenham sido ou venham a ser acordadas entre as partes contratantes em particular, conforme a natureza dos contratos estabelecidos.
As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca do Grupo Tenco estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

O presente Código é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no **Capítulo 20** abaixo.

CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O Grupo Tenco prima por conduzir os seus negócios com integridade e transparência, dentro dos mais rígidos princípios de legalidade, respeito mútuo e idoneidade, esperando o mesmo padrão ético dos Terceiros com os quais se relacionar.

Princípio da Boa Fé: É compromisso dos Terceiros e das empresas do Grupo Tenco - e destas em relação a estes Terceiros - atuarem dentro do princípio da boa-fé, com ética, integridade e transparência, de forma contributiva e por meio do atendimento das expectativas comerciais acordadas, que devem ser rigorosamente cumpridas e, ainda, observados todos os termos e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Concorrência Leal: As tratativas e seleção de Terceiros são realizadas através de procedimento próprio que valoriza a concorrência leal, objetivando estabelecer relacionamentos com Terceiros de comprovada idoneidade empresarial, devidamente habilitados (técnica e legalmente), dispostos a atuar com adequado padrão de qualidade, sob condições comerciais compatíveis e a prazos razoáveis. Dessa forma, a efetivação da contratação é fundada em critérios objetivos, pautados no atendimento de requisitos técnicos, econômicos, comerciais e legais.

Sustentabilidade Ambiental: O Grupo Tenco aprecia manter relacionamento com Terceiros engajados com a sustentabilidade socioambiental, que empreguem em suas atividades procedimentos relacionados à utilização de matérias-primas renováveis, materiais recicláveis, tecnologia limpa e uso consciente de recursos hídricos e demais ações em respeito e preservação ao meio ambiente.

Trabalho Escravo, Infantil e Diversidade: O Grupo Tenco repudia e não tolera quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho escravo e infantil, discriminatório e que não promova e respeite a diversidade humana e social. Promover a inclusão social é responsabilidade assumida pelo Grupo Tenco e o mesmo espera dos Terceiros com quem se relacionar.

Internet: A criação, afiliação, participação ou colaboração pelos Terceiros em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet, em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, e as opiniões ou manifestações que forem emitidas pelos mesmos, jamais poderão apresentar qualquer vínculo ou menção ao Grupo Tenco, seus produtos e Colaboradores, ficando expressamente vedada, exceto se previamente e/ou contratualmente autorizado pelos representantes legais do mesmo.

Imagem Institucional: Também não é permitida qualquer divulgação de imagem e materiais institucionais das empresas do Grupo Tenco com conteúdo e/ou conotação política, religiosa, racista, antissocial, ilícita e/ou que de qualquer forma contrarie seus preceitos éticos e valores.

Legislação: Os Terceiros se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação e regulamentações pertinentes e aplicáveis às atividades que desenvolvem, especialmente, mas não se limitando, àquelas que forem objeto do relacionamento contratual estabelecido com as empresas do Grupo Tenco, tais como obrigações tributárias (ex. NCM, substituição tributária, etc), previdenciárias, ambientais, trabalhistas, dentre outras, sempre visando o respeito e o incentivo ao cumprimento legal por toda a cadeia à qual esteja inserido.

Condução de Negócios: A forma como o Grupo Tenco realiza negociações é fundamental para a sua imagem e sucesso, tendo seus parceiros – ou seja, os Terceiros - como seus principais aliados, com os quais assume os seguintes compromissos:

• Conduzir seus negócios com os Terceiros de modo justo, objetivo, transparente e profissional, no que se inclui tratar os empregados e/ou quaisquer prepostos do Terceiro que estejam a serviço nas dependências do Grupo Tenco de forma compatível com as mesmas práticas locais de trabalho aplicadas a seus próprios Colaboradores;

• Analisar e reavaliar regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradoura.

Corrupção e Lavagem de Dinheiro: O Grupo Tenco não tolera atos de corrupção, o pagamento ou recebimento de propinas, subornos ou de qualquer tipo de gratificação nas negociações com agentes públicos ou indivíduos do setor privado e qualquer tipo de práticas antiéticas. O Grupo Tenco tem o compromisso de obedecer a legislação anticorrupção e antilavagem de dinheiro brasileira e a Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA", Lei contra Práticas de Corrupção no Exterior) dos EUA e a UK Bribery Act ("UKBA", Lei antissuborno do Reino Unido).

CAPÍTULO 5 - CONFLITO DE INTERESSES.

O Grupo Tenco repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo destes, possuam interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo Tenco, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele. O Conflito de Interesse deve ser identificado especialmente pelos envolvidos, sendo uma avaliação principalmente de foro íntimo.

Situações de conflito de interesses surgem quando a capacidade de decidir com imparcialidade e de agir com responsabilidade encontram-se efetiva ou potencialmente abaladas, com risco de favorecimento pessoal em detrimento dos interesses do Grupo Tenco ou dos próprios Terceiros. Os conflitos de interesses podem dar-se de forma real, potencial ou aparente.

Portanto, antes de celebrar qualquer relacionamento com o Grupo Tenco ou promover qualquer ação junto aos seus Colaboradores, o Terceiro deve se assegurar de que nenhuma situação de conflito de interesse será ocasionada.

CAPÍTULO 6 – DA PERMANÊNCIA E ACESSO DE TERCEIROS ÀS DEPENDÊNCIAS DE QUAISQUER DAS EMPRESAS DO GRUPO TENCO .

Os Terceiros devem, durante sua permanência nas empresas do Grupo Tenco, respeitar todas as normas e regulamentos internos, inclusive, não sendo permitido dentro dos escritórios ou áreas de trabalho, durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviço, jogos de azar e tampouco a realização de manifestações ideológicas, políticas ou religiosas, bem como o uso de ativos da empresa para estes objetivos.

O controle de acesso estabelecido pelas empresas do Grupo Tenco, bem como a forma de identificação exigida, deve ser respeitada por todos os Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

A circulação Terceiros deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme, etc.
A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional do Grupo Tenco.

CAPÍTULO 7 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

O Grupo Tenco promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera-se a mesma conduta de seus Terceiros que deverão observar todas as normas internas de segurança e saúde ocupacional, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, dentre outras aplicáveis.

É dever dos Terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que seus trabalhadores desempenharem, informando prontamente ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam colocando em risco a segurança e saúde de seus trabalhadores.

O Grupo Tenco disponibiliza aos seus Colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e espera que os Terceiros, com os quais se relacionar, também disponibilizem e obriguem seus trabalhadores a utilizarem.

O uso de EPI's é obrigatório a todos os Colaboradores, Terceiros e visitantes em áreas de risco, bem como para todas as atividades informadas pela segurança do trabalho. A não utilização de EPI's é infração grave ao presente Código.

É de responsabilidade de cada um dos Terceiros assegurar a observância das Normas relacionadas ao bem estar de seus trabalhadores, à saúde, segurança e ao meio ambiente ligado ou não às suas operações, bem

como é dever destes realizar continuamente treinamentos com os profissionais envolvidos na consecução de bens e serviços, garantindo o conhecimento das rotinas e medidas de proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente, cabendo ao Terceiro total e irrestrita responsabilidade por qualquer incidente.

Situações de emergência, como acidentes, devem ser tratadas com prioridade absoluta e de maneira responsável.

CAPÍTULO 8 – MEIO AMBIENTE E UTILIZAÇÃO CONSCIENTE DE RECURSOS NATURAIS.

O Grupo Tenco conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades, por isso, espera a mesma atitude de todos os Terceiros com os quais se relacionar.

Todas as informações e questões relativas ao meio ambiente que possam impactar trabalhadores, a comunidade e o próprio meio ambiente devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável.

É dever dos Terceiros atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todas as normas, regulamentos e instruções relacionadas à questões de meio ambiente, devendo informar prontamente ao Grupo Tenco quaisquer riscos, inconsistências, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados a tais temas.

CAPÍTULO 9 – COMISSÕES, BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, ABATIMENTOS, VANTAGENS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.

Comissões, brindes, presentes, entretenimentos, abatimentos, vantagens, doações e patrocínios relacionados a entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o Capítulos 7 do Código de Ética e Conduta e a Política de Combate Corrupção, ambos disponíveis nos websites do Grupo Tenco.

As expectativas acordadas entre o Grupo Tenco e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pelo Grupo Tenco. O Grupo Tenco não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

Neste sentido, os seguintes parâmetros são esperados pela Companhia:

- **Comissões, "propinas" e abatimentos para Iniciativa Privada:**
  É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do Grupo Tenco. Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, infração ao presente Código, políticas e procedimentos do Grupo Tenco, e desde que aprovados expressamente e previamente.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no **Capítulo 20** abaixo.

- Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.

O Grupo Tenco espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores e Terceiros eventualmente agindo em nome de empresas do Grupo Tenco não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes[1] , entretenimentos[2] , patrocínios, doações, dentre outros ("Presentes"), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do Grupo Tenco, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e desde que o valor correspondente seja inferior a **R$100,00 (cem reais)**. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos. Para relacionamentos com órgãos públicos e Agentes Públicos, verificar Capítulo 5 do Código de Ética e Conduta do Grupo Tenco e Política de Combate Corrupção, ambos disponíveis nos websites do Grupo Tenco.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no **Capítulo 20** abaixo.

- Entretenimento.

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o Grupo Tenco, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética do Grupo Tenco, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

---

[1] A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Conduta e Ética.

[2] São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem, etc.

- Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.

As doações feitas "ao" "ou" pelo Grupo Tenco para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente autorizadas por escrito pelas alçadas competentes.

As doações para entidades privadas devem ser expressa e previamente autorizadas pela Comitê Executivo do Grupo Tenco, devidamente formalizadas e registradas contabilmente por este e pelos Terceiros, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas e seguindo todos os procedimentos e políticas estabelecidos pelo Grupo Tenco.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso em contrato de patrocínio.

CAPÍTULO 10 - PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIROS.

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes do Grupo Tenco, ou seja, com Terceiros. Por isso, não é aceitável que Terceiros aliciem e se aproveitem do relacionamento com o Grupo Tenco para contratar seus Colaboradores.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados ao Grupo Tenco, durante a vigência do respectivo Contrato de Trabalho, em hipóteses que gerem conflito de interesse.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo Tenco.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Ética indicado no **Capítulo 20** abaixo.

CAPÍTULO 11 – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Os Terceiros que se relacionarem com empresas do Grupo Tenco se obrigam a manter todas as licenças, habilitação técnica (inclusive responsabilidade funcional), certificações, registros, cadastros e alvarás necessários e/ou obrigatórios ao exercício da atividade que desempenhem, seja de armazenamento, transporte, utilização dos Produtos, fornecimento, destinação final, embalagens, etc.

Os Terceiros se obrigam a, durante todo o tempo previsto na legislação aplicável e relacionamento contratual com o Grupo Tenco, manter sua regularidade junto aos Órgãos Públicos, Autarquias e Autoridades municipais, estaduais, federais dentre outras reguladoras.

Os Terceiros deverão informar ao Grupo Tenco, por escrito e imediatamente, quaisquer dúvidas, restrições, irregularidades, dentre outras questões que afetem negativamente as autorizações necessárias para o exercício das atividades que contratarem com empresas do Grupo Tenco ou representarem efeito adverso ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

O não cumprimento deste dispositivo é considerado suficiente para rescisão motivada de qualquer relacionamento jurídico firmado pelo Terceiro com empresas do Grupo Tenco.

CAPÍTULO 12 – BOAS PRÁTICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.

Os Terceiros deverão adotar processos de trabalho confiáveis, ágeis e compatíveis com as melhores práticas de mercado e promovendo sempre a melhoria contínua.

Também deverão aplicar em suas atividades altos padrões de qualidade e boas práticas - conforme aplicável - de fabricação, armazenamento, transporte, destinação final, sempre visando o atendimento integral de todas as leis e regulamentos cabíveis, bem como o menor impacto possível ao meio ambiente – respeitados os limites legais.

Os Terceiros que fornecerem/comercializarem produtos

para o Grupo Tenco, não poderão, em hipótese alguma, entregar produtos fora dos prazos de validade estabelecidos para cada um ou sem os devidos registros e autorizações necessárias, especialmente, mas não se limitando ao Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Agência de Vigilância Sanitária, etc, devendo seguir, ainda, todos os procedimentos e regras de qualidade, segurança e validade dos produtos estabelecidas pelo Grupo Tenco.

Nesse sentido, os Terceiros, inclusive, se responsabilizam por quaisquer questões e consequências relacionadas a práticas indevidas quanto a qualidade, regularidade e validade dos produtos que fornecerem/comercializarem, devendo se abster de qualquer descumprimento de tais requisitos e regramentos.

CAPÍTULO 13 - LEI ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO.

No relacionamento com empresas e empregados do setor privado ou com autoridades públicas, partidos políticos, repartições e órgãos públicos, sindicatos, serventuários da Justiça, funcionários públicos ou a estes equiparados, dentre outros, tanto os Colaboradores do Grupo Tenco quanto de seus parceiros Terceiros estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer facilitação, vantagem indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter benefício em troca negócios para a Grupo Tenco.

O Grupo Tenco repudia veementemente a realização de tais atos, por ação ou omissão ilícita, direta ou indireta, bem como é totalmente contra a realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer vantagem a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, funcionários públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar ilicitamente quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros, outrossim, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

O Grupo Tenco não aceita o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambientede negócios. Todos os Terceiros estão vinculados e devem cumprir a Política de Combate à Corrupção do Grupo Tenco, disponibilizada nos websites do Grupo Tenco.

Da mesma forma, a Grupo Tenco é frontalmente contra o menor sinal de qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique incentivo ou apoio a atos de terrorismo e tráfico de drogas, bem como a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e respectivas alterações trazidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

Portanto, todos os fornecedores do Grupo Tenco deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, o Grupo Tenco espera que os seus fornecedores, especialmente, mas não se limitando:

1- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;

2 - Não se coloquem em situação em que possam ocasionar/representar conflitos de interesse;

3 - Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;

4 - Protejam as informações proprietárias e confidenciais;

5 - Não utilizem subcontratados para evitar exigências legais e/ou contratuais;

6 - Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas).

CAPÍTULO 14 – CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do Grupo Tenco, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em razão do objeto contratado ou da atividade que exerça junto a empresas do Grupo Tenco, o Terceiro poderá ter acesso a informações sobre os negócios do Grupo Tenco ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, desde que o acesso tenha sido estritamente e expressamente autorizado dentro das regras deste Código e demais normas internas do Grupo Tenco, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados pessoais sobre Empregados, Clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo do Grupo Tenco e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Terceiro como "Informação Confidencial". O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com o Grupo Tenco.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo Tenco de forma inequívoca.
Os Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro não autorizado, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações em desacordo com o acordado com o Grupo Tenco, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso xi, da lei 9279/96.

Os terceiros também devem ser responsabilizar e cumprir todas as regras de tratamento adequado de dados pessoais, nos termos da lei geral de proteção de dados (**Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**).

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo Tenco, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no **Capítulo 20** abaixo.

CAPÍTULO 15 - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA.

O Grupo Tenco mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Terceiros não estão autorizados a realizar declarações à imprensa em nome do Grupo Tenco e de suas empresas que compõem tal grupo, bem como acerca de suas atividades, Colaboradores, do contrato que firmar, etc. Qualquer informação à imprensa que envolva o Grupo Tenco, de qualquer forma e por qualquer natureza, deve ser expressamente e previamente autorizada por escrito pelas alçadas competentes.

CAPÍTULO 16 - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.

São patrimônios institucionais do Grupo Tenco e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual de uma sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software, etc. Sendo assim, deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. Essa proteção será respeitada pelo Grupo Tenco em relação aos Terceiros com que se relacionar e o mesmo deve ser observado com relação à propriedade intelectual das empresas do Grupo Tenco.

CAPÍTULO 17 – AUDITORIA E TÉRMINO DE CONTRATO

O Grupo Tenco poderá fiscalizar/ auditar os produtos e/ou serviços que contratar, sem que esta fiscalização/ auditoria represente qualquer alteração no vínculo jurídico estabelecido com o Terceiro ou redução da responsabilidade do mesmo quanto aos serviços prestados e produtos entregues.

Ainda, e sem que lhe recaia qualquer ônus, o Grupo Tenco poderá encerrar a relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que seus interesses não forem atendidos ou ainda se verificada falha na observância do contrato firmado, das regras contidas no Código de Ética e Conduta do mesmo, do presente Código, das Leis e Regulamentos em vigor, bem como das políticas que integram seu Programa de Integridade, conforme disponibilizado nos websites do Grupo Tenco.

CAPÍTULO 18 – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o Grupo Tenco, em âmbito Nacional e Internacional, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de Compliance do mesmo. Nesse sentido, o Grupo Tenco se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de compliance.

CAPÍTULO 19 - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.

O Comitê de Ética do Grupo Tenco é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de Integridade do Grupo Tenco visando a manutenção da ética no dia a dia de seus negócios e na conduta lícita junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração do Grupo Tenco, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO 20 - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE ÉTICA

O Grupo Tenco incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações. Todos que se relacionam com o Grupo Tenco devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de Integridade do mesmo, por meio do Canal de Ética, que está acessível nos canais divulgados em nossos sites.

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Tenco dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

...

O presente Código de Conduta de Fornecedores do Grupo Tenco foi aprovado pelo Conselho de Administração da Tenco Shopping Centers S/A.

TENCO

Shopping Centers